



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER

Ofício n.º 233/2017. Consulente: Secretaria Municipal de Administração. Ementa: Contratação direta de empresa para elaboração do PPA – Plano Plurianual e seus anexos para os exercícios de 2018 a 2021. Aplicação do Art. 25, II, da Lei n.º 8666/93.

Cuida-se de solicitação subscrita pelo Secretário Municipal de Administração, dirigida ao Prefeito Municipal, sugerindo a emissão de parecer jurídico com vistas a possível contratação da empresa MAURO LINO CONSULTORIA CONTÁBIL EIRELI – ME, que terá por objeto a elaboração do PPA – Plano Plurianual e seus anexos, para os exercícios de 2018 a 2021.

Justifica a parte que a contratação em tela se mostra imprescindível através de consultoria técnica contábil, indicando, por seu turno, a empresa acima destacada, que ofertou proposta da ordem de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Mais adiante, indica que os recursos financeiros para dar suporte a contratação em comento correrão pro conta da dotação orçamentária: 01.123.0054.2150.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças – 2.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

Acostado a consulta ora sob o exame desta Procuradoria,

Jr. JACKSON PIRES CASTRO
Procurador Geral do Município
Decreto nº 008/2017
OAB/PA 13.770-A



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

verifica-se a existência de farta documentação, dentre as quais aquelas exigidas pela Lei Federal 8666/93, que demonstra a idoneidade da empresa a ser contratada, qual seja **MAURO LINO CONSULTORIA CONTÁBIL EIRELI- ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 18.884.721/0001-77, sediada nesta cidade de Ourilândia do Norte/PA, estabelecida na Rua 12, esquina com a Av. Goiás, n.º 726, Centro, CEP 68.390-000

É o breve relato.

Passo a opinar.

Muito se discute sobre a necessidade ou não da instauração de processo licitatório para a contratação de empresas de notória especialização para prestar assessoria ou consultoria aos municípios. Entende-se desnecessária a licitação para as referidas contratações, desde que observados alguns requisitos mínimos necessários que serão aqui analisados.

Estabelece a Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram processadas pela Lei n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, que veio regulamentar o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e instituir normas para as licitações e contratos administrativos, o seguinte:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

.....

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou

JACKSON PIRES CASTRO
Procurador Geral do Município
Decreto nº 008/2017
OAB/PA 13.770-A



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Infere-se do texto legal acima transcrito que a contratação em apreço por inexigibilidade de licitação, de acordo com a lei que rege a matéria, pode ser feita quando demonstrada a exclusividade da empresa a ser contratada.

In casu, a empresa a ser contratada, como se extrai da documentação acostada ao expediente ora examinado, demonstra cristalinamente que detém a prerrogativa ante a exclusividade demonstrada nos presentes autos, bem como vasta experiência nas atividades mencionadas alhures, inclusive já tendo, no passado, prestado mesmos serviços a esta municipalidade.

Ex positis, a contratação da empresa **MAURO LINO CONSULTORIA CONTÁBIL – EIRELI – ME**, mediante Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, é regular, eis que presentes os requisitos exigidos à espécie, comprovada através dos mecanismos previstos no artigo 25, da Lei n.º 8.666/93.

É como opinamos, salvo melhor juízo.

Gabinete da Procuradoria Geral, em 05 de julho de 2017.


JACKSON PIRES CASTRO

Procurador Geral do Município

Dr. JACKSON PIRES CASTRO
Procurador Geral do Município
Decreto nº 008/2017
OAB/PA 13.770-A